

CO-09.08/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0003863-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2026.

CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **CARLOS EDUARDO TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.407.282-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.196.238-65, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: CONNEXIUM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP, com sede na Avenida Angélica nº 2546, 16º andar, Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.729.779/0001-02, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **ADILSON RODRIGUES ROESLER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3348396-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.799.819-00.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

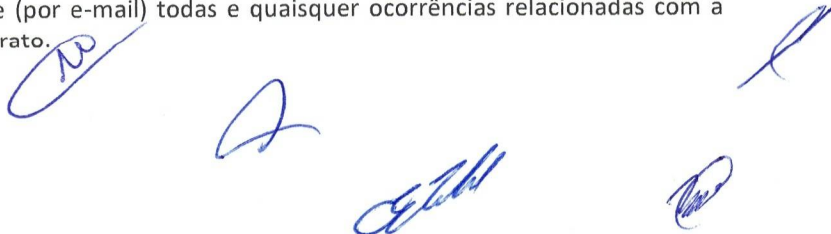
- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

CO-09.08/2026

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.



CO-09.08/2026

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do primeiro Termo de Confirmação, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 3.2.** Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 3.3.** A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 18.074.790,56 (dezoito milhões, setenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)**, valor esse resultante da aplicação do desconto de **11% (onze por cento)** ao valor estimado da Contratação.
- 4.2.** O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo ARLEQUIM – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo e especificados em cada Termo de Confirmação, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, respeitando-se a seguinte modulação:
- 5.1.1.** Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual, no valor de **R\$ 180.747,90 (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.
- 5.1.2.** A cada emissão de Termo de Confirmação, deverá ser feito depósito complementar da garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

CO-09.08/2026

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CO-09.08/2026

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento após a validação do Relatório de Medição e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar Relatório de Medição no portal do fabricante, com as estações ativadas, destacando de modo analítico as quantidades consumidas, dias de ativação e demais informações técnicas importantes, bem como, os valores unitários e totais correspondentes, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva prestação dos serviços.
- 6.1.3.** A CONTRATADA deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Medição, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

CO-09.08/2026

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

CO-09.08/2026

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

CO-09.08/2026

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.

CO-09.08/2026

- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

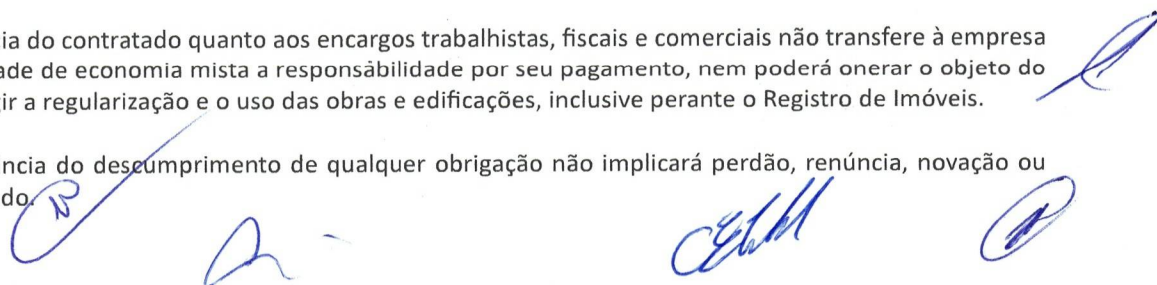
12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 07.002/2026** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.



CO-09.08/2026

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07.002/2026 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:


CARLOS EDUARDO TRINDADE
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia


LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

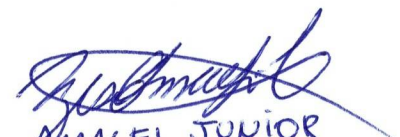
CONTRATADA:


ADILSON RODRIGUES ROESLER
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
RAFAEL MACHADO ROESLER
088.508.559-07

 2.


YESO AMALFI JUNIOR
129.029.928-58

CO-09.08/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Operacionalização do Acordo Operacional AC-12.10/2022, firmado entre a PRODAM e a Arlequim Technologies Ltda., para fornecimento continuado de produtos e serviços da plataforma tecnológica Arlequim, na modalidade DaaS (Desktop as a Service), incluídas as respectivas cessões de direito de uso, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, destinado ao atendimento dos contratos vigentes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e da Secretaria Executiva de Gestão (SEGES).

1.1. Tabela de Composição de Itens.

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo ARLEQUIM AC-12.10/2022.

Produtos / Serviços	Valor estimado 12 (doze) meses
Valor estimado para o fornecimento de produtos e serviços constantes da Tabela de Produtos e Serviços do Acordo ARLEQUIM AC-12.10/2022.	R\$ 20.308.753,44

2. Condições da operacionalização do objeto

A CONTRATADA fornecerá, **sob demanda** e, de forma contínua, pelo período de **12 (doze) meses**, os produtos e serviços da plataforma Arlequim, responsabilizando-se, de ponta a ponta, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher os tributos incidentes e apoiar as aquisições da PRODAM junto ao fabricante. Observam-se as seguintes condições:

a) As contratações serão feitas sob demanda, considerando as cessões de direito de uso previstas nos modelos de licenciamento da plataforma Arlequim;

b) A base de preços é o **ANEXO I — Tabela de Produtos** e o **ANEXO II — Tabela de Serviços do Acordo AC-12.10/2022**, disponibilizados pela Arlequim, com preços que já incluem impostos e taxas, sem repasse adicional à CONTRATANTE a esse título;

c) O **LICITANTE** vencedor será aquele que oferecer o **MAIOR DESCONTO LINEAR (%)** adicional sobre o preço de cada item do **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do Acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022** em reais (R\$), conforme fórmula abaixo:

Preço = (VTP) * (1 – DA/100), onde:

VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (VI. (R\$) da Tabela de preços Acordo)

DA = Desconto Adicional obtido a partir desta Licitação.

d) As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial estimado para o mercado, incluindo impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis, sem qualquer repasse a esse título ao Contratante pelos distribuidores/revendedores.

CO-09.08/2026

- e) O contrato decorrente desta licitação não implicará compromisso de aquisição de qualquer espécie.
- f) Havendo promoções regionais ou mundiais com descontos adicionais aos já previstos no Acordo e neste contrato, os novos valores, se vantajosos, serão repassados integralmente à PRODAM enquanto durar a promoção e a vigência contratual;
- g) A CONTRATADA poderá oferecer descontos adicionais aos previstos no Acordo Operacional e neste Termo de Referência;
- h) As aquisições de produtos e serviços ficarão disponíveis para consulta em portais web da fabricante e da CONTRATADA;
- i) Os produtos e serviços contratados por meio de Termo de Confirmação (TC) observam ultratividade, devendo ser concluídos ainda que após o encerramento do Acordo Operacional ou do contrato de operacionalização;
- j) Citada a PRODAM ou um de seus clientes pelo TCMSP, e havendo necessidade de demonstrar ou detalhar o consumo do objeto, a fabricante e a CONTRATADA empregarão esforços razoáveis para que a citação seja devidamente atendida.

3. Especificação dos produtos e serviços

3.1. Políticas e licenciamento

- a) Serão cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo Operacional Arlequim e em seus termos posteriores, desde que não contrariem o estabelecido neste Termo de Referência.
- b) Mediante negociação e nos termos da lei, admite-se o uso de produtos e serviços previstos no Acordo para avaliação e testes, por período não superior a 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional.
- c) A contratação assegura a atualização contínua dos produtos e serviços previstos no Acordo, pelo prazo contratado, ainda que após o encerramento do Acordo ou do contrato de operacionalização.

3.2. Tabela de serviços e preços

- a) Os produtos e serviços fornecidos serão os contidos no **ANEXO I — Tabela de Produtos — e no ANEXO II — Tabela de Serviços — do Acordo AC-12.10/2022**, periodicamente atualizados pelo fabricante.
- b) As atualizações serão obtidas junto à Arlequim e repassadas imediatamente pela CONTRATADA, apresentadas nos modelos originais da Arlequim e em versão do Excel.
- c) A PRODAM disporá de até 60 (sessenta) dias corridos para checar, validar e aplicar as atualizações da lista de produtos e preços, podendo rescindir o contrato, sem ônus, caso comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

3.3. Treinamentos

- a) A CONTRATADA ministrará, conforme a necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional, voltados ao correto entendimento das tabelas de preços, de suas nomenclaturas, da volumetria e de sua aplicabilidade no ambiente da PRODAM.

4. Operacionalização do Acordo Operacional

4.1. Vigência

a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão do primeiro Termo de Confirmação (TC), após o esgotamento do saldo remanescente do Contrato CO-21.12/2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite permitido pela Lei nº 13.303/2016.

b) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto, e fornecerá mensalmente relatório de consumo detalhado por TC.

4.2. Utilização dos serviços

a) A utilização será sob demanda, mediante emissão de Termo de Confirmação (TC), a partir do acionamento da PRODAM.

b) A PRODAM poderá utilizar os produtos e serviços internamente ou na prestação de serviços a seus clientes, bem como a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

c) A CONTRATADA fornecerá as chaves ou logins de acesso e as instruções de uso do portal do cliente, no mínimo, para um contato principal e um secundário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do TC.

d) Toda e qualquer alteração de procedimentos relativos a prazos e quantitativos que não esteja descrita neste termo deverá ser submetida à PRODAM para avaliação preliminar.

4.3. Titularidade das aquisições

a) O Termo de Confirmação (TC) é o instrumento padrão para a formalização, o detalhamento e a comprovação da titularidade das aquisições.

b) Toda chave de acesso será registrada em nome do contratante ou do usuário final, e a CONTRATADA enviará a prova de titularidade em papel timbrado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a cada pedido baseado em TC.

5. Suporte técnico e manutenção

a) O suporte técnico e o apoio operacional serão prestados pela CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, em português do Brasil, por meio de: i) telefone 0800, ii) sítio web e; iii) correio eletrônico.

b) O tempo máximo para atendimento ao chamado é de 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura, e o tempo máximo para solução do problema é de 8 (oito) horas úteis a partir do início do atendimento.

c) O suporte abrange atualizações, novas versões, APIs e correções dos produtos, na forma de subscrição, sem ônus adicional, admitindo um número ilimitado de chamados durante a vigência.

d) Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado, realizado pela CONTRATANTE ao suporte técnico, e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como "Tempo de solução do problema" o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação. Entende-se por

CO-09.08/2026

“Solução do problema” a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou na abertura do chamado.

e) O Suporte Técnico terá vigência com base no início do Termo de Confirmação (TC) e de seu respectivo descritivo, sem ônus para a CONTRATANTE, e compreenderá atualizações, novas versões do Produto, APIs e Correções do Produto (patches, bugfix, hotfix e assemelhados) para todos os Serviços na forma de Subscrição (cloud inclusive), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

f) Para o serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional;

6. Nível de serviço (SLA)

a) A CONTRATADA é responsável pela manutenção do ambiente tecnológico que hospeda os computadores virtuais, observado o nível mínimo de disponibilidade estabelecido no **ANEXO III — Acordo de Nível de Serviços do Acordo AC-12.10/2022**, bem como pela integridade e pelo backup da infraestrutura e de seus componentes.

b) Nos preços unitários dos produtos Arlequim estão incluídos os serviços de suporte de 2º e 3º níveis, bem como o apoio ao cliente na preparação e instalação das estações virtuais.

c) Os dias em que a estação permanecer indisponível por responsabilidade da CONTRATADA não serão faturados.

d) Não se consideram indisponibilidades as ocorrências causadas pelo equipamento de acesso do usuário, por problemas de conectividade da CONTRATANTE, por manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, ou por instalações e alterações de configuração realizadas pelo próprio usuário.

7. Termo de Confirmação (TC)

7.1. Acionamento

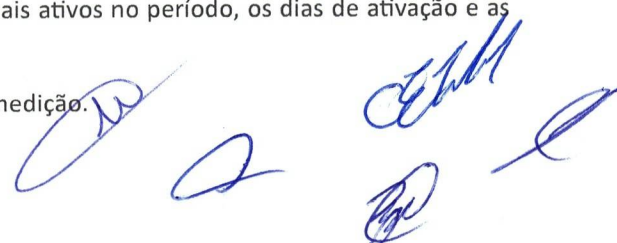
a) As aquisições da ProdAM serão formalizadas junto à CONTRATADA por meio do Termo de Confirmação (TC), contendo, no mínimo: *part-number ou SKU*, descrição dos produtos e serviços, quantidade, tipo, moeda, métricas de licenciamento, datas de vigência inicial e final, suporte, SLA, valor unitário e valor total.

7.2. Gestão

a) A gestão e o aceite técnico dos TCs competem à PRODAM, mediante o recebimento dos produtos e serviços, os testes de funcionamento e o cumprimento das cláusulas contratuais.

b) A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, as APIs da Arlequim, em especial as que permitam extrair informações de billing e de SLA para os sistemas de ERP da PRODAM e para a ferramenta Power BI, e apresentará, mensalmente, um relatório de medição com os computadores virtuais ativos no período, os dias de ativação e as ocorrências de suporte.

c) O envio das APIs não dispensa o envio dos relatórios mensais de medição.



CO-09.08/2026

7.3. Aceite técnico

a) Quando os produtos ou serviços entregues não estiverem em conformidade com o solicitado ou com a documentação, apresentarem defeitos ou mau funcionamento, ou estiverem incompletos, os pagamentos ficarão suspensos até a regularização integral.

7.4. Prazo assinatura

O prazo máximo para assinatura do Termo de Confirmação será de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de envio do mesmo pela CONTRATANTE.

8. Obrigações da CONTRATADA

a) O fornecimento das estações de trabalho virtuais constitui parte principal e indissociável do objeto, e há serviços correlatos para o seu suporte. As estações serão entregues ativas, em condições regulares e satisfatórias de funcionamento, e atenderão integralmente às exigências deste Termo de Referência. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, e comunicará tempestivamente à CONTRATANTE qualquer fato que comprometa a execução do objeto.

9. Obrigações da CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE proverá as condições de infraestrutura adequadas ao acesso às estações de trabalho virtuais, como a disponibilidade de internet e de equipamentos compatíveis, designará gestor e fiscal para acompanhamento da execução, validará os relatórios de medição e efetuará os pagamentos nas condições ajustadas.

10. Penalidades

a) Garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras cabíveis, em especial:

i. Advertência por escrito;

ii. Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação em desacordo com as condições de operacionalização, com as políticas de licenciamento ou com a tabela de serviços e preços;

iii. Multa de 1% por dia de atraso até o 5º dia e de 0,25% ao dia após esse prazo, sobre o preço unitário mensal do computador virtual, multiplicado pela quantidade não entregue em conformidade com os prazos de entrega das chaves de acesso e da prova de titularidade;

iv. Multa de 1% por hora de atraso, limitada a 10%, sobre o preço unitário mensal do computador virtual, pelo descumprimento do tempo de atendimento ao chamado;

v. Multa de 1% por hora de atraso, limitada a 10%, sobre o preço unitário mensal do computador virtual, pelo descumprimento do tempo de solução do problema;

vi. Multa de 2% sobre o preço unitário mensal do computador virtual que não atingir o índice mínimo de disponibilidade do ANEXO III do Acordo AC-12.10/2022;

CO-09.08/2026

vii. Multa de 0,5% sobre o valor total do Termo de Confirmação, por dia de atraso, limitada a 5%, pelo descumprimento do projeto e do cronograma de disponibilização das APIs e relatórios.

11. Confidencialidade e proteção de dados (LGPD)

a) A CONTRATADA manterá sigilo absoluto sobre dados, informações, especificações técnicas e características dos ambientes e dos clientes da PRODAM a que tenha acesso em razão da execução, sob pena de responsabilização civil e criminal e de multa contratual.

b) A operacionalização limita-se à intermediação do fornecimento e da subscrição de licenças junto ao fabricante, sem que a CONTRATADA acesse o conteúdo ou os dados pessoais tratados no interior das estações virtuais, que permanecem sob responsabilidade da PRODAM e dos órgãos usuários finais.

c) Cada Termo de Confirmação registrará a inexistência ou a existência de tratamento de dados pessoais e, quando houver, a CONTRATADA atuará como operadora, observadas as instruções da controladora e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com notificação de incidentes de segurança no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e cooperação no atendimento aos direitos dos titulares e às fiscalizações da ANPD.

12. Qualificação técnica

a) Diante das especificidades e da criticidade dos ambientes da PRODAM e de seus clientes, a licitante comprovará a condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado, apto a fornecer os produtos e serviços da tecnologia Arlequim para o governo e o setor público, mediante declaração emitida pela fabricante em nome da licitante.

b) Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

13. Participação e condições gerais

a) Em razão da natureza do objeto, somente participarão do certame parceiros Arlequim credenciados, e não se admitirá a participação de consórcio de empresas.

b) Por se tratar de solução integrada e indivisível de infraestrutura da fabricante, não se aplicam, quanto à divisão do objeto em cota reservada de microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

c) Devido à natureza do escopo, não haverá cessão de mão de obra.



CO-09.08/2026

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONNEXIUM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP**, sediada na Avenida Angélica, nº 2546, 16º andar, Consolação – São Paulo/SP, CNPJ nº 05.729.779/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que, em razão do Contrato nº 09.08/2026 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos,

CO-09.08/2026

cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

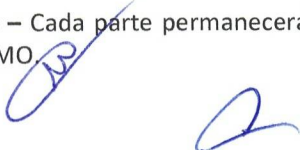
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.



CO-09.08/2026

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



CO-09.08/2026

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

CO-09.08/2026

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE -
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **CONNEXIUM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP**

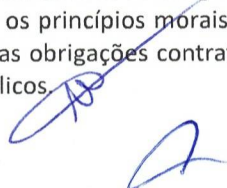
CNPJ nº: 05.729.779/0001-02

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-09.08/2026

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

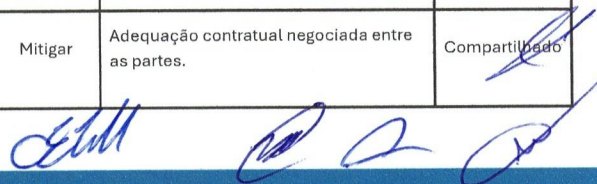
Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.



CO-09.08/2026

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

ID	Risco	Descrição e impacto	Exposição.	Estratégia	Plano de ação / mitigação	Responsável
1	Descontinuidade do serviço DaaS	Intervalo entre o encerramento do Contrato CO-21.12/2024 (13/08/2026) e o início do novo contrato, com interrupção de ambientes essenciais de SMS e SEGES.	15	Mitigar	Deflagrar o certame com antecedência; monitorar o esgotamento do saldo do CO-21.12/2024; prever prorrogação emergencial; manter cronograma com folga até a contratação.	Contratante
2	Dependência de fornecedor único (lock-in)	Vinculação à tecnologia Arlequim e ao operador credenciado, dificultando a substituição e elevando o custo de saída.	9	Mitigar	Planejar a migração para o novo produto DaaS; assegurar a portabilidade e o plano de saída; evitar a dependência permanente da solução atual.	Contratante
3	Desequilíbrio econômico-financeiro	Atualização da tabela Arlequim, variação cambial ou tributária que afete o custo de operacionalização e a vantagem para o cliente.	9	Mitigar	Aplicar o prazo de 60 dias para validação das atualizações de tabela; rescisão sem ônus em caso de desequilíbrio comprovado; recomposição entre as partes.	Compartilhado
4	Questionamento do modelo pelo TCMSP	Risco reputacional e de controle quanto ao modelo de acordo operacional indireto, já objeto de orientações do Tribunal de Contas do Município.	9	Mitigar	Instrução robusta do processo; demonstração de economicidade; transição para o novo produto DaaS, aderente às orientações do TCMSP; resposta tempestiva às diligências.	Contratante
5	Proteção de dados e incidente de segurança	Tratamento de dados pessoais e sensíveis no ambiente da SMS (saúde): risco de incidente, com responsabilização e sanção pela ANPD.	8	Mitigar	Registrar o tratamento em cada TC; cláusulas da LGPD; o operador não acessa o conteúdo das estações; notificação de incidente em até 24h; cooperação com os titulares e a ANPD.	Compartilhado
6	Indisponibilidade e falha de SLA	Indisponibilidade das estações virtuais ou descumprimento dos prazos de atendimento e solução, afetando a operação dos órgãos.	8	Mitigar	Exigir o SLA do Anexo III do Acordo; aplicar penalidades; não faturar dias indisponíveis; suporte 24x7 com prazos de 4h e 8h.	Contratada
7	Restrição orçamentária da contratante	Redução da disponibilidade financeira ou ausência de dotação nos exercícios seguintes, comprometendo a continuidade.	8	Mitigar	Condição resolutive por exercício; planejamento orçamentário plurianual; antecipação de recebíveis ou aporte, se necessário.	Contratante
8	Dimensionamento inadequado da demanda	Sub ou superestimação de volumetria, a exemplo da projeção anterior da SMS que não se confirmou.	6	Mitigar	Contratação sob demanda via TC; reserva técnica de 15%; revisão periódica de volumetria com base na medição mensal.	Contratante
9	Falha na transição ao novo produto DaaS	Insucesso ou atraso na substituição gradual da solução atual pelo novo produto em prospecção pela PRODAM.	6	Mitigar	Plano de migração com cronograma; ultratividade dos TCs; capacitação das equipes; marco de descontinuação definido.	Contratante
10	Falha de planejamento e custos de saída	Deficiência de planejamento ou de recursos gerando custos inesperados de saída do serviço do provedor.	6	Mitigar	Incluir no planejamento orçamentário a estimativa de migração até o término do contrato.	Contratante
11	Alteração de legislação tributária	Mudança na legislação tributária que altere custos, exceto alteração na legislação do Imposto de renda.	4	Mitigar	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.	Compartilhado
12	Inovações tecnológicas e obsolescência	Necessidade de atendimento, por parte da contratada, de inovações tecnológicas ao longo da execução.	4	Mitigar	Adequação contratual negociada entre as partes.	Compartilhado



CO-09.08/2026

ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

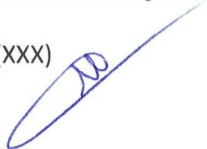
ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa , procedeu com a prestação dos serviços de , discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º , emitida em __ / __ / 20__, referente ao CO-00.00/000, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)



NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)



CO-09.08/2026

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)

PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Nº _____ - DCOS Nº _____ - PROCESSO Nº _____ - RD _____

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para fornecimento de Produtos e Subscrições dos serviços de computação em nuvem de Tecnologia ARLEQUIM, previstos no Contrato _____, firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde ____/____/____, e o Acordo entre PRODAM e ARLEQUIM assinado em 27/10/2022.

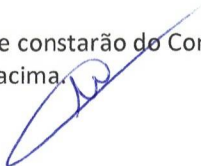
Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM-SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

() Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.



CO-09.08/2026

LICENÇA DE USO E DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO

SC	Item	Part Number	Nome e descrição do Produto/ Serviço	Qtde	Tipo	Data do início vigência	Data do fim vigência	Tipo de Suporte	Valor Unitário (R\$)	Desconto especial (%)	Créditos	Valor Total (R\$)
TOTAL GERAL												

Quantidade itens:

Projeto:

Observação:

Cód do Projeto:

Identificação do usuário:

Endereço:

I.E. Isento:

Cidade:

CNPJ:

Nome do Responsável:

E-mail:

Cargo:

Telefone:

Matrícula:

De acordo,

São Paulo, _ de _ de 2026

PRODAM

Gerente Demandante do Termo de Confirmação:

Gerência:

E-mail:

Gestor do contrato de Operacionalização:

Gerência:

E-mail:

CONTRATADA.

Responsável CONTRATADA

E-mail Contratada



10.613.756/0001-60, para ministrar o curso online denominado "Gestão de Ativo Intangível na Administração Pública: com Vida Útil Definida e Indefinida", no período de 31/08/2026 a 03/09/2026, das 08h às 12h, pelo valor total de R\$ 7.996,00 (sete mil novecentos e noventa e seis reais), onerando a dotação orçamentária n.º 85.10.13.392.4002.2.180.3.3.90.39.00.II - No mesmo ato autorizo a emissão de notas de reserva e empenho para fazer frente a referida despesa constante no item I.III - Ficam designados como fiscais da presente contratação, os servidores: Alexandro Robson Bertoncini, RF 539.170-9 (fiscal) e Isabela Pereira da Costa, RF 953.769-1 (suplente).

Arquivo (Número do documento SEI)

163407098

Despacho autorizatório (NP) | Documento: 163340944

DADOS DA LICITAÇÃO

Número da Ata

012/SEGES-COBES/2025

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Mobiliário

Objeto da licitação

Aquisição de mobiliário para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), consistente em: 29 (vinte e nove) cadeiras fixas com encosto em tela e 22 (vinte e duas) poltronas giratórias com encosto.

Processo

8510.2026/0000561-9

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

19/08/2026

Texto do despacho

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Ata de Registro de Preços de fl. SEI n.º 162512296, com fundamento no artigos 6º, inciso XLVI e 28, inciso I da Lei Federal N.º 14.133/2021 e artigo 100 do Decreto Municipal N.º 62.100/2022, e na competência a mim atribuída pela Portaria de Designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C. de 19.01.2023 e pelo art. 28, incisos I e XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO a aquisição de mobiliário para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), consistente em: 29 (vinte e nove) cadeiras fixas com encosto em tela e 22 (vinte e duas) poltronas giratórias com encosto em tela sem apoio de cabeça, nas condições estabelecidas na proposta, por meio da empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 012/SEGES-COBES/2025 cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), inscrita no CNPJ sob o número 60.656.774/0001-05, pelo valor total de R\$ 50.073,37 (cinquenta mil setenta e três reais e trinta e sete

centavos), onerando a dotação orçamentária n.º 85.10.13.122.4001.2100.4.4.90.52.00, conforme Nota de Reserva de fl. SEI n.º 162868861.

Arquivo (Número do documento SEI)

163340692

Despacho autorizatório (NP) | Documento: 163507741

DADOS DA LICITAÇÃO

Número da Ata

014/SEGES-COBES/2025

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Mobiliário

Objeto da licitação

Aquisição de mobiliário para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), consistente 09 (nove) gaveteiros volantes, 15 (quinze) mesas auxiliares reta auto portante, 05 (cinco) mesas redondas para a reunião e 02 (duas) mesas autoportantes em L,

Processo

8510.2026/0000564-3

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

21/08/2026

Texto do despacho

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Ata de Registro de Preços de fl. 162528444, com fundamento no artigos 6º, inciso XLVI e 28, inciso I da Lei Federal N.º 14.133/2021 e artigo 100 do Decreto Municipal N.º 62.100/2022, e na competência a mim atribuída pela Portaria de Designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C. de 19.01.2023 e pelo art. 28, incisos I e XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO a aquisição de mobiliário para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), consistente 09 (nove) gaveteiros volantes, 15 (quinze) mesas auxiliares reta auto portante, 05 (cinco) mesas redondas para a reunião e 02 (duas) mesas autoportantes em L, nas condições estabelecidas na proposta, por meio da empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 014/SEGES-COBES/2025 cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), inscrita no CNPJ sob o número 04.869.711/0001-58, pelo valor total de R\$ 25.003,52 (vinte e cinco mil e três reais e cinquenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária n.º 85.10.13.122.4001.2100.4.4.90.52.00, conforme nota de reserva de fl. 162868569.

Arquivo (Número do documento SEI)

163507363

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 163525013

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-09.08/2026

Contratado(a)

CONNEXIUM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05.729.779/0001-02

Data da Assinatura

12/08/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO N° CO-09.08/2026. PROCESSO SEI N° 7010.2026/0003863-0. PREGÃO ELETRÔNICO N° 07.002/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: CONNEXIUM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP (CNPJ: 05.729.779/0001-02). OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO DE CONFIRMAÇÃO.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 18.074.790,56 (DEZOITO MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

Data de Publicação

21/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[163524584](#)

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

Diretor Presidente: Helio Rubens de Oliveira Mendes

Rua Líbero Badaró, 190 - 5º andar -Centro -

11 2873-7373

E-MAIL: spda@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATOS E GOVERNANÇA

Outras (NP) | Documento: [163501133](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

OS SPDA n.11/2026

Síntese (Texto do Despacho)

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61. OBJETO: Ativação de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), sob demanda, no âmbito do contrato vigente entre as partes, incluindo serviços de armazenamento, backup e licenciamento de software. Nos termos do processo administrativo em referência e do contrato 147909520 firmado entre as partes, fica autorizada a ativação dos seguintes serviços: Perfil Teams Phone Standard Ativação de 4 (quatro) licenças. Data: 20/08/2026.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[163488015](#)

Data de Publicação

21/08/2026

Companhia de Engenharia de Tráfego

Presidente: Milton Roberto Persoli

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - Centro -

11 3396-8301

E-MAIL: presidencia@cetsp.com.br

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: [163517698](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0750/24 MODALIDADE: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL, DISPOSITIVOS AUXILIARES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES A Companhia de Engenharia de Tráfego-CET comunica aos respectivos proponentes, nos termos do item 15.2 do Edital e artigo 102, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, a interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio S.F.S - Sinalização, contra a decisão de sua inabilitação, conforme consignada na ATA DE HABILITAÇÃO publicada em 18.06.2026, pag. 464/465 do D.O.C. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste comunicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que os licitantes interessados, se desejarem, apresentem CONTRARRAZÕES aos recursos interpostos, no setor de protocolo da CET, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar Centro, das 9h00 às 17h00. Permanece autorizada às licitantes vista ao processo administrativo, podendo ser adquirida cópia digital mediante a apresentação de mídia gravável no Depto. De Aquisições de Bens e Serviços Especializados, 2º andar. 20/08/2026 Comissão Permanente de Licitação nº 1.

Data de Publicação

21/08/2026

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [163509826](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

57/22

Contratado(a)

BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

53.499.240/0001-49

Data da Assinatura

31/07/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE 0367/21 - FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO 25/26 AO CONTRATO 57/22 - Celebrado com a empresa BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. (CNPJ sob o n.º 53.499.240/0001-49), referente a prestação de serviços de transporte de estudantes/grupos da 3ª idade, locação de ônibus padrão rodoviário, com capacidade mínima de 48 lugares, com motorista e combustível, para atender às necessidades da CET, para prorrogar o contrato por 12 meses, compreendidos entre 01/08/2026 e 01/08/2027, acrescer ao valor total do Contrato, o importe de R\$ 552.570,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta reais), de conformidade com o nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 31/07/26.

Data de Publicação

21/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[163508385](#)

São Paulo Transporte S/A

Diretor Presidente: Victor Hugo Borges

Rua Boa Vista, 280 - 8º andar -

11 3396-7849

E-MAIL: secsad@sptrans.com.br

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comunicado (NP) | Documento: [163447104](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

LICITAÇÃO Nº 024/2026 - PALC Nº 2026/0351. BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA